



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 458-GAB-PREF/1992

Em, 05 de outubro de 1992.

“Autoriza a doação de uma área de terras para construção de um prédio e edificação de uma torre de transmissão de rádio FM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma área de terra medindo 50m x 100m, perfazendo um total de 5.000 m2 da quadra 254, atual 44 do setor III, para construção de um prédio e edificação de uma torre de transmissão de rádio FM, à empresa de Radiodifusão Guaporé Ltda.

Art. 2º - O prazo para início da obra é de 90 (noventa) dias e deverá ser concluída em 300 (trezentos) dias a partir da expedição da licença de obras pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior, a área doada será revertida ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de outubro de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

